



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 355, DE 2025 **(Do Sr. Maurício Carvalho)**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) na região da Zona Leste de Porto Velho.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. MAURÍCIO CARVALHO)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) na região da Zona Leste de Porto Velho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) na região da Zona Leste do município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Art. 2º O Campus do IFRO de que trata esta Lei terá como objetivo a oferta de educação profissional e tecnológica de nível médio e superior, bem como cursos de extensão e pesquisa aplicada, prioritariamente voltados às necessidades socioeconômicas da região.

Art. 3º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I - Garantir a disponibilidade de infraestrutura física adequada;

II - Dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo campus;

III - Lotar no novo campus os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferências e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

IV - Assegurar a oferta de cursos técnicos e superiores alinhados às demandas do mercado de trabalho local e regional.

Art. 4º A localização do Campus do IFRO na Zona Leste de Porto Velho considerará critérios de acessibilidade, cobertura populacional e índices de



vulnerabilidade social, a fim de ampliar o acesso à educação de qualidade para a população local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da União, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) na Zona Leste de Porto Velho é uma demanda urgente, considerando o contexto socioeconômico da região. Porto Velho é a maior capital do país em extensão territorial e a Zona Leste concentra aproximadamente 200 mil habitantes, representando 32% dos bairros da área urbana. Essa região, no entanto, registra os maiores índices de vulnerabilidade social e econômica, abrigando conjuntos habitacionais populares como o Residencial Orgulho do Madeira, que conta com cerca de 20 mil moradores.

Atualmente, 38,5% e 40,6% dos estudantes matriculados nos campi Porto Velho Zona Norte e Calama do IFRO são residentes da Zona Leste. Entretanto, a distância até essas unidades, aliada às limitações do transporte público, dificulta o acesso ao ensino técnico e superior, resultando em uma taxa alarmante de evasão escolar, que chega a 36% e 40% nesses campi. Sem um campus do IFRO na Zona Leste, os jovens enfrentam barreiras para acessar a educação de qualidade, o que compromete suas chances de crescimento profissional e social.

A instalação do campus na Zona Leste garantirá a ampliação da oferta de cursos técnicos e superiores voltados às demandas do mercado de trabalho local, possibilitando a formação profissional qualificada. Além disso, permitirá que a população tenha acesso a uma educação pública de qualidade, promovendo transformação social e desenvolvimento regional.

A presença do IFRO na região contribuirá diretamente para a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade, combatendo o abandono escolar, oferecendo novas oportunidades e garantindo que a educação seja, de fato, um direito e não um privilégio. É inadmissível que nossos jovens sejam deixados à própria sorte, sem acesso a oportunidades que podem mudar suas vidas.



Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
UNIÃO/RO

